



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 01 - ADITIVA - CDDHCEDP

Ao Projeto de Lei nº 815, DE 2012, que "estabelece restrições às empresas que optarem por tratamento diferenciado de salário para homem e mulher que ocupem o mesmo cargo e exerçam a mesma função, no âmbito do Distrito Federal".

Adite-se ao Projeto de Lei nº 815/2012, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O Poder Executivo, na regulamentação desta Lei, disporá sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos da administração pública direta e indireta, a fim de verificar se a empresa candidata a benefício governamental observa o mandamento constitucional que veda a discriminação salarial de que trata o art. 1º desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A seguinte emenda aditiva visa conferir eficácia à proposição, a fim de assegurar a observação do mandamento constitucional, que proíbe a discriminação salarial em razão do sexo das pessoas.

Sala das Comissões, em

Deputado Chico Vigilante
Relator

DEP. BRODEURINHO
RELATORIA
"AD 001"

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar		
Tipo: PL	nº 815	Ano: 2012
Folha n.º: 05	PD	